



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Setorial p/ ARISB-MG (Engenheiro Civil) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Roserval Júnior

Sumário

Introdução	2
1 – Consórcios Públicos	3
<i>1.1 Protocolo de Intenções e Das Leis de Ratificação</i>	<i>7</i>
<i>1.2 Contrato de Rateio</i>	<i>10</i>
<i>1.3 Contrato de Programa</i>	<i>14</i>
<i>1.4 Retirada de Consorciado ou Extinção do Consórcio</i>	<i>17</i>
<i>1.5 Jurisprudências sobre Consórcios Públicos</i>	<i>20</i>
2 – Lista de Questões Sem Comentários	23
3 – Gabarito Sem Comentários	29
4 – Lista de Questões Comentadas	30
5 – Memorex	42
6 – Considerações Finais	44



INTRODUÇÃO

Fala, pessoal!

Na aula de hoje vamos estudar a **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005** e o **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, com enfoque na temática **contratação de consórcios públicos**.

Ao final, vocês estarão preparados para gabaritar a nossa disciplina.

Como utilizar este material?

- 1º - Estude o PDF e resolva todas as questões;
- 2º - Faça um breve resumo com os tópicos mais relevantes;
- 3º - Faça revisões periódicas. Para isso, você pode utilizar os mapas mentais, tabelas e esquemas das aulas ou revisar por resumos que você mesmo elaborou.

Bons estudos! ;-)



1 – CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A contratação de consórcios públicos foi regulamentada pela **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005** e o **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**.

Segundo o **Decreto nº 6.017/2007**, art. 2º, I, **entende-se por consórcio público** a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

Os consórcios públicos, do ponto de vista formal, foram introduzidos no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB, por meio da emenda Constitucional nº 19, de 1998, em seu art. 241:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Do ponto de vista formal porque é comum encontrar na doutrina referências a atividades associadas realizadas por Entes Políticos da Federação, mesmo antes da década de 90 do século passado.

De todo modo, a previsão constitucional inserida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, permitiu o advento da Lei nº 11.107, de 2005, que dispôs sobre normas gerais acerca dos consórcios públicos para todos os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios).

De plano, cabe enfatizar que a aludida lei autorizou que os consórcios públicos sejam constituídos como pessoa jurídica de direito público, caso em que são denominados associações públicas, ou como pessoa jurídica de direito privado.



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Promotor de Justiça do Paraná, aplicado por banca própria do Ministério Público do Paraná em 2016, apresentou a seguinte afirmativa em uma de suas questões da prova preambular: “**o consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.**”

Comentários:

Afirmativa correta. De acordo com o §1º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 2005, de fato, o consórcio público constituirá associação pública (possui personalidade jurídica de direito público) ou pessoa jurídica de direito privado.

No primeiro caso, isto é, em sendo associação pública, integraria a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados. De outro lado, em sendo Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, há uma grande polêmica doutrinária sobre estarem inseridas na Administração Indireta ou não.



ESCLARECENDO

Com a diferenciação expressa constante no texto legal, sinaliza o legislador que não teve por finalidade incluir os Consórcios Públicos de direito privado entre os entes da Administração Indireta dos consorciados. Nesse sentido é o posicionamento da professora **Odete Medauar** e de **Gustavo Justino de Oliveira**.

Por outro lado, tanto a professora Maria Sylvia quanto José dos Santos Carvalho Filho se alinham no sentido de que independentemente de não ter constado expressamente na Lei nº 11.107, de 2005, os Consórcios Públicos, tanto de direito público quanto de direito privado, integram a Administração Indireta.

Assim são as palavras da professora **Maria Sylvia**:



Do exposto decorre que o chamado consórcio público passa a constituir-se em nova espécie de entidade da Administração Indireta de todos os entes federados que deles participarem. Embora o artigo 6º só faça essa previsão com relação aos consórcios constituídos como pessoas jurídicas de direito público, é evidente que o mesmo ocorrerá com os que tenham personalidade de direito privado. Não há como uma pessoa jurídica política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) instituir pessoa jurídica administrativa para desempenhar atividades próprias do ente instituidor e deixá-la fora do âmbito de atuação do Estado, como se tivesse sido instituída pela iniciativa privada. Todos os entes criados pelo Poder Público para o desempenho de funções administrativas do Estado têm que integrar a Administração Pública Direta (se o ente for instituído como órgão sem personalidade jurídica) ou Indireta (se for instituído com personalidade jurídica própria). Até porque o desempenho dessas atividades da dar-se-á por meio de descentralização de atividades administrativas, inserida na modalidade de descentralização por serviços.

Já o professor **José dos Santos Carvalho Filho** assim se manifesta:

Não obstante, trata-se da prestação de serviço público de forma descentralizada por pessoa jurídica formada exclusivamente por pessoas da federação e, desse modo, a entidade, pelo sistema vigente, não pode deixar de integrar a Administração Indireta. Pensamos, pois, que, seja de direito público ou de direito privado, a entidade representativa do consórcio público se incluirá na administração descentralizada dos entes federativos consorciados.

Então, fique atento! Pela literalidade da lei, somente a Associação Pública integra a Administração Indireta. Mas há posições doutrinárias firmes no sentido de que também o Consórcio Público de direito privado integraria a Administração Indireta. **Resumindo:**



No que tange ao objeto, os Consórcios Públicos devem respeitar os limites constitucionais de competência, não podendo ser utilizados para usurpação de competência de entes não incluídos no Consórcio.

Todos os entes da Federação podem participar dos Consórcios Públicos, inclusive a União, sendo que neste caso, há a condição de que todos os Estados em que situados os Municípios consorciados também estejam integrados.



TOME NOTA!

Exemplo: suponha que os Municípios do Recife, Belo Horizonte, Manaus, Curitiba e Cuiabá protocolam intenções de constituírem um Consórcio Público na área da Saúde da Família. Suponha também que a União, em função do objeto, tenha interesse em ingressar no Consórcio. Pergunta-se: pode a União participar?

O §2º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 2005, autorizou a União participar de Consórcios Públicos, mas com a condição de que do Consórcio sejam integrantes todos os Estados que haja Municípios de seu território consorciado.

Assim, para que a União possa participar deste Consórcio, necessário se faz que os Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Amazonas, Paraná e Mato Grosso também ingressem no consórcio.

Atenção: em função do objeto do consórcio ser a **área da saúde**, é preciso também obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam o **Sistema Único de Saúde – SUS**.

1.1 PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DAS LEIS DE RATIFICAÇÃO

Para que haja a constituição do Consórcio Público, os entes devem celebrar um contrato que depende de prévia subscrição de um protocolo de intenções (compromisso de celebração do contrato).

O Decreto nº 6.017, de 2007, que regulamentou a Lei dos Consórcio Públicos, assim definiu o protocolo de intenções:

Protocolo de Intenções: é o contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público.

A Lei nº 11.107, de 2005, fixa as cláusulas necessárias do protocolo de intenções, que deve ser publicado na imprensa oficial dos entes. Vejamos:

Cláusulas Necessárias do PROTOCOLO DE INTENÇÕES de Constituição de um Consórcio Público:
• a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
• a identificação dos entes da Federação consorciados;
• a indicação da área de atuação do consórcio;
• a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
• os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
• as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
• a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

• a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
• o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
• as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
• a autorização para a gestão associada de serviços públicos; e
• o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

- Dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- Dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal;
- Dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios.



TOME NOTA!

O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado um voto a cada ente consorciado.

Para a celebração do contrato de Consórcio Público é necessária a **ratificação** do protocolo de intenções **via lei** de cada um dos entes consorciados.

Alternativamente, o ente da federação poderá, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei local a sua participação no consórcio público, situação na qual ele estará dispensado de nova lei para ratificar o protocolo.

Ou seja, antecipadamente o Poder Legislativo já autoriza a participação do ente no Consórcio, disciplinando a participação.

Cabe dizer, também, que poderá ser celebrado o contrato de Consórcio Público por apenas parcela dos entes da Federação que o subscreveram, desde que haja cláusula neste sentido.

Isto é, pode ocorrer de um ente ter subscrito o protocolo de intenções, mas a lei de ratificação não ser aprovada no legislativo. Neste caso, por óbvio, este ente da federação não fará parte do Consórcio.

Contudo, caso exista cláusula no contrato autorizando a celebração pelos demais entes, sem a necessidade de ratificação de todos os subscritores, o Consórcio Público poderá ser celebrado entre aqueles entes que obtiveram a ratificação do Protocolo de Intenções em seus legislativos.

Prevê também a lei a possibilidade **de consorciamento parcial** ou **condicional**, **em caso de reserva**.

Ou seja, suponha que o Poder Legislativo de um dos entes da Federação tenha ratificado o Protocolo de Intenções, mas com ressalvas ou reservas quanto a determinados dispositivos.

Neste caso, se os demais subscritores concordarem, o ente poderá se consorciar, condicionado às reservas ou ressalvas feitas por seu Poder Legislativo.

Caso contrário, isto é, se os demais subscritores não concordarem, o ente a que o Legislativo fez as ressalvas não poderá se consorciar, nem mesmo parcial ou condicionalmente.



A ratificação realizada após **2 anos** da subscrição do protocolo de intenções depende de homologação da assembleia geral do consórcio público.

Quando de direito público, isto é, uma associação pública, ela terá adquirido personalidade jurídica a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

Por seu turno, quando de direito privado, somente adquirirá personalidade jurídica após cumprido o requisito do art. 45 do Código Civil, qual seja:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

▪ *Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.*

1.2 CONTRATO DE RATEIO

Prevê a Lei dos Consórcios Públicos que, para suportar as despesas assumidas pelo Consórcio Público, será formalizado em cada exercício financeiro, pelo prazo de vigência não superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, o Contrato de Rateio.

O Decreto nº 6.017, de 2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios Públicos, assim definiu contrato de rateio:

Contrato de Rateio: é o contrato por meio do qual os entes consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.



Cabe dizer que, caso o objeto do Consórcio seja um programa contemplado em plano plurianual, ou seja, gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, o Contrato de Rateio poderá não ser formalizado em cada exercício financeiro.

Portanto, o Contrato de Rateio é o instrumento pelo qual os entes consorciados se comprometem a suportar as despesas da nova entidade. Inclusive, de forma expressa, a Lei nº 11.107, de 2005, afirma ser o Contrato de Rateio o único meio pelo qual os consorciados podem entregar recursos próprios ao Consórcio Público.



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Procurador do Estado de Mato Grosso, aplicado pela banca FCC em 2016, apresentou a seguinte afirmativa em uma de suas questões da prova: **“é denominado contrato de rateio o ajuste celebrado, em cada exercício financeiro, entre entes participantes de consórcio público, para fins de alocação de recursos necessários ao desempenho das atividades do consórcio.”**

Comentários:

Afirmativa correta. De acordo com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 2005, os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio, sendo que este contrato será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. Cabe dizer que o aludido artigo ainda prevê que é vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



TOME NOTA!

O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio poderá ser **suspenso** e, posteriormente, **excluído** do Consórcio Público.



FIQUE ATENTO!

São legitimados a exigir o cumprimento do contrato de rateio tanto os entes consorciados, isoladamente ou em conjunto, quanto o próprio Consórcio Público.

Por sua vez, **o Consórcio Público**:

- **Deve obedecer às normas de direito financeiro** aplicáveis às entidades públicas, em especial as Constitucionais e as tratadas na Lei nº 4.320, de 1964, e na LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- **Deve fornecer as informações necessárias** para que sejam consolidadas, nas contas dos **entes consorciados**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, para fins de atendimento por estes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Está proibido** de aplicar recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;
- Possuem limites mais elevados para escolha das modalidades de licitação, sendo o valor **em dobro se o Consórcio Público for formado por até 3 entes** da Federação e **em triplo se por maior número**.



TOME NOTA!

Os Consórcios Públicos podem:

- Ser contratados pela Administração Pública Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados **com dispensa de licitação**;
- Nos termos do contrato de consórcio de direito público, **promover desapropriações e instituir servidões** nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- Celebrar convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.



INDO MAIS
FUNDO!

O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e



economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.



ESTA CAI
NA PROVA!

O concurso para Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul, aplicado por banca própria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 2017, apresentou a seguinte afirmativa em uma de suas questões da prova: **“O consórcio público que tenha personalidade jurídica de direito privado não está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, a quem cabe fiscalizar apenas cada um dos integrantes do consórcio, nos termos do contrato de rateio.”**

Comentários:

Afirmativa incorreta. Incorreta a alternativa porque, de acordo com o § único do art. 9º da Lei nº 11.107, de 2005, o consórcio público (de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado) está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

1.3 CONTRATO DE PROGRAMA

Outro instrumento previsto na Lei de Consórcios Públicos é o contrato de programa.

O Decreto nº 6.017, de 2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios Públicos, assim definiu contrato de programa, gestão associada de serviços públicos, prestação de serviço público em regime de gestão associada e convênio de cooperação:

Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para



com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Gestão Associada de Serviços Públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Prestação de Serviço Público em regime de Gestão Associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Convênio de Cooperação entre entes Federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles.

O contrato de programa deve prever todos os tópicos necessários para o exercício da gestão associada de prestação de serviços públicos.

Rememore o teor do art. 241 da CRFB:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Ou seja, o contrato de programa é o instrumento base acerca das obrigações, forma, prazo e condições para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada entre entes da Federação ou entre estes e o próprio Consórcio Público.

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, assim definiu a gestão associada:

II - associação voluntária entre entes federativos, por meio de convênio de cooperação ou de consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição.

Também se aplica a necessidade do contrato de programa para o caso de a gestão associada ocorrer em função da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços públicos transferidos.

Neste último caso, inclusive, a Lei nº 11.107, de 2005, determina que o contrato de programa, sob pena de nulidade, deve conter as seguintes cláusulas:

O contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
--

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; |
| <ul style="list-style-type: none">• as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; |
| <ul style="list-style-type: none">• o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade; |
| <ul style="list-style-type: none">• a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; |
| <ul style="list-style-type: none">• a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado. |

De forma expressa, a lei fixa que o contrato de programa deve continuar vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Por outro lado, quando o contrato de programa for celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a Administração Indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados e essas entidades deixem de integrar a Administração Indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de

serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, o contrato de programa será considerado extinto automaticamente.



TOME NOTA!

É **nula** a cláusula de contrato de programa que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

1.4 RETIRADA DE CONSORCIADO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público depende de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Fixa também a lei geral dos Consórcios Públicos que a retirada de um ente da Federação do consórcio depende de ato formal de seu representante na assembleia geral, nos termos do que for previamente disciplinado pelas leis que ratificaram os protocolos de intenção.

Em caso de retirada e havendo bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, estes bens somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Não havendo previsão neste sentido, os bens permanecerão sob titularidade do consórcio.



De todo modo, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção depende do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



TOME NOTA!

Havendo a extinção do consórcio, **eventuais bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos.**



INDO MAIS
FUNDO!

Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão **solidariamente** pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Por fim, quanto aos Consórcios Públicos, cabe dizer que a Lei nº 11.107, de 2005, alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), para incluir no rol de improbidade, por causar prejuízo ao erário, as seguintes atitudes dos agentes:

- Celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; e
- Celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.





ESTÁ CAI
NA PROVA!

O concurso para Procurador do Município de Paranavaí-PR, realizado pela banca FAUEL em 2018, solicitou que fosse assinalada a alternativa correta a respeito dos consórcios públicos:

- a) O consórcio público poderá se constituir em pessoa jurídica de direito privado.
- b) O consórcio público, ainda que com personalidade jurídica de direito público, não integra a administração indireta dos entes da Federação consorciados.
- c) O consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, desde que participe de regular procedimento licitatório.
- d) A União não poderá participar de consórcios públicos.
- e) Considera-se inválida cláusula de contrato de consórcio público que autorize ser ele celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

Resposta: alternativa “a”. De acordo com o §1º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 2005, o consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Incorreta a alternativa “b” porque, de acordo com o art. 6º, §1º, da aludida lei, o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Incorreta a alternativa “c” porque, de acordo com o §1º, inciso III, do art. 2º da aludida lei, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Incorreta a alternativa “d” porque a União pode sim participar de consórcios públicos. O requisito, entretanto, fixado no §2º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 2005, é que a União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados. Por fim, incorreta a alternativa “e” porque, de acordo com o §1º do art. 5º da lei em epígrafe, o contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

1.5 JURISPRUDÊNCIAS SOBRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS



JURISPRUDÊNCIA

Vejamos algumas jurisprudências acerca dos Consórcios:



O interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um Município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços **supramunicipais**. (...) O art. 23, IX, da CF conferiu competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para promover a melhoria das condições de saneamento básico. Nada obstante a competência municipal do poder concedente do serviço público de saneamento básico, o alto custo e o monopólio natural do serviço, além da existência de várias etapas – como captação, tratamento, adução, reserva, distribuição de água e o recolhimento, condução e disposição final de esgoto – que comumente ultrapassam os limites territoriais de um Município, indicam a existência de interesse comum do serviço de saneamento básico. **A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, nos termos do art. 25, § 3º, da CF. Para o adequado atendimento do interesse comum, a **integração municipal do serviço de saneamento básico pode ocorrer tanto voluntariamente, por meio de gestão associada, empregando convênios de cooperação ou consórcios públicos**, consoante o arts. 3º, II, e 24 da Lei federal 11.445/2007 e o art. 241 da CF, como compulsoriamente, nos termos em que prevista na lei complementar estadual que institui as aglomerações urbanas. (...) O interesse comum é muito mais que a soma de cada interesse local envolvido, pois a má condução da função de saneamento básico por apenas um Município pode colocar em risco todo o esforço do conjunto, além das consequências para a saúde pública de toda a região. O parâmetro para aferição da

constitucionalidade reside no respeito à divisão de responsabilidades entre Municípios e Estado. É necessário evitar que o poder decisório e o poder concedente se concentrem nas mãos de um único ente para preservação do autogoverno e da autoadministração dos Municípios. Reconhecimento do poder concedente e da titularidade do serviço ao colegiado formado pelos Municípios e pelo Estado federado. A participação dos entes nesse colegiado não necessita de ser paritária, desde que apta a prevenir a concentração do poder decisório no âmbito de um único ente. A participação de cada Município e do Estado deve ser estipulada em cada região metropolitana de acordo com suas particularidades, sem que se permita que um ente tenha predomínio absoluto. [ADI 1.842, rel. p/ o ac. min. Gilmar Mendes, j. 6-3-2013, P, DJE de 16-9-2013.]



O fato de ente integrante de consórcio público possuir pendência no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) não impede que o consórcio faça jus, após a celebração de convênio, à transferência voluntária a que se refere o art. 25 da LC n. 101/2000. Nos moldes da Lei n. 11.107/2005, **é possível conceituar consórcio público como o contrato administrativo multilateral, firmado entre entidades federativas, para persecução de objetivos comuns, resultando na criação de uma nova pessoa jurídica. A grande novidade dos consórcios públicos regidos por essa lei é que, atualmente, a celebração do contrato resulta na instituição de uma nova pessoa jurídica, com personalidade distinta da personalidade das entidades consorciadas** (art. 1º, § 1º, da Lei n. 11.107/2005). Nota-se, por oportuno, que o instrumento não modifica a natureza dos entes federativos que dele participam. Nesse passo, segundo o princípio da intranscendência das sanções, não podem as penalidades e as restrições de ordem jurídica superar a dimensão estritamente pessoal do infrator, não podendo prejudicar os outros entes, sob pena de violação desse preceito normativo, consoante entendimento já consolidado no STJ (AgRg no REsp 1.087.465-SC, Segunda Turma, DJe 16/9/2009) e no STF (ACO 1.631-GO AgR, Tribunal Pleno, DJe 1º/7/2015; e ACO-MA 1.848 AgR, Tribunal Pleno, DJe 6/2/2015). **Em relação aos consórcios públicos, se não adotada a tese da**

intranscendência, estar-se-á afirmando que a irregularidade de uma pessoa jurídica de direito público, integrante da administração pública direta, seria capaz de alcançar outra pessoa jurídica, integrante da administração indireta (**no caso, o consórcio público de Direito Público**). Ressalte-se, ainda, que os consórcios públicos possuem autonomia administrativa, financeira e orçamentária, não havendo falar em exceção ao princípio da intranscendência, cujo escopo é o de impedir que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator e atinjam outro ente federativo. A personalidade jurídica própria dos consórcios permite razoável segurança jurídica em relação ao cumprimento de suas obrigações. Além disso, não prevalece a tese de que o respeito à autonomia dos consórcios públicos incentivaria a inadimplência dos entes consorciados, fraudando o sistema de normas que rege as transferências voluntárias, uma vez que, na elaboração dos contratos de Direito Público (assim como nos de Direito Comum), a boa-fé é presumida, enquanto que a má-fé necessita ser provada. Ademais, a escolha das propostas e a celebração do contrato de repasse são decisões discricionárias do órgão do Poder Executivo competente, havendo um procedimento de aprovação de plano de trabalho e de seleção da proposta vencedora antes da formalização do contrato de repasse. Se a administração pública decidisse por não selecionar a proposta em razão da inadimplência de um dos entes consorciados, não haveria óbice algum. No entanto, se aprovado o plano de trabalho do consórcio público e selecionada a sua proposta, não há que se falar, em razão da pendência de alguns dos entes consorciados, em irregularidade por parte do consórcio público para firmar convênio, visto que possui personalidade jurídica própria e relações jurídicas próprias. REsp 1.463.921-PR, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 10/11/2015, DJe 15/2/2016.

Chegamos ao final de mais uma aula. Vamos avaliar o conhecimento e revisar o assunto resolvendo algumas questões comentadas!

Are you ready? Let's go!

Prof. Rosenval Júnior!



2 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS



01. (FAUEL – Procurador Municipal Paranavaí/PR – 2018)

Assinale a alternativa correta a respeito dos consórcios públicos.

- a) O consórcio público poderá se constituir em pessoa jurídica de direito privado.
- b) O consórcio público, ainda que com personalidade jurídica de direito público, não integra a administração indireta dos entes da Federação consorciados.
- c) O consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, desde que participe de regular procedimento licitatório.
- d) A União não poderá participar de consórcios públicos.
- e) Considera-se inválida cláusula de contrato de consórcio público que autorize ser ele celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

02. (MPE – RS – Promotor de Justiça)

Assinale a alternativa correta, em relação aos consórcios públicos disciplinados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

- a) A emissão de documentos de cobrança e as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos não se coadunam com as finalidades estabelecidas em lei para os consórcios públicos, razão pela qual estão expressamente vedadas.
- b) O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.



- c) O consórcio público poderá ser concessionário, permissionário ou autorizatário do serviço público, mas não poderá outorgar concessão, permissão ou autorização do serviço público a terceiros.
 - d) O consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, integrando, em qualquer caso, a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
 - e) O consórcio público que tenha personalidade jurídica de direito privado não está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, a quem cabe fiscalizar apenas cada um dos integrantes do consórcio, nos termos do contrato de rateio.
-

03. (FUNRIO – Procurador Municipal – Prefeitura de Itupeva)

A Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos estabelecendo que ele será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de:

- a) ações ordinárias
 - b) debêntures conversíveis
 - c) cotas sociais
 - d) partes beneficiárias
 - e) protocolo de intenções
-

04. (FCC – Procurador – PGE/MT)

O Estado X pretende criar estrutura administrativa destinada a zelar pelo patrimônio ambiental estadual e atuar no exercício de fiscalização de atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente. Sabe-se que tal estrutura terá personalidade jurídica própria e será dirigida por um colegiado, com mandato fixo, sendo que suas

decisões de caráter técnico não estarão sujeitas à revisão de mérito pelas autoridades da Administração Direta. Sabe-se também que os bens a ela pertencentes serão considerados bens públicos. Considerando-se as características acima mencionadas, pretende-se criar uma associação pública, pessoa de direito privado, cuja criação será autorizada por lei e se efetivará com a inscrição de seus atos constitutivos no registro competente.

05. (FGV – Procurador – Prefeitura de Paulínia/SP)

Visando à prestação de serviço público de grande relevância, o Município de Paulínia constituiu consórcio público com o Estado de São Paulo e com a União Federal, instituindo, assim, associação pública.

Com relação à sua disciplina legal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O consórcio público poderá outorgar a concessão do serviço público mediante autorização prevista no seu contrato.
 - b) Por possuir personalidade distinta da dos entes federativos que o formaram, a execução das receitas e despesas do consórcio público não obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
 - c) A associação pública constituída integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
 - d) Os entes da Federação consorciados poderão ceder servidores à associação pública formada, na forma que a lei de cada ente disciplinar.
 - e) O representante legal do consórcio público deverá, obrigatoriamente, ser chefe do Poder Executivo de algum dos entes da Federação formadores do consórcio.
-

06. (MPE – SC – Promotor de Justiça)



O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

07. (FCC – Juiz de Direito – TJ/SC)

Um consórcio público de direito público poderá expedir declaração de utilidade ou necessidade pública para fim de desapropriação PORQUE a pessoa jurídica em que consiste o consórcio público de direito público integra a administração indireta dos entes federativos consorciados.

Analizando as duas asserções acima, é correto afirmar que

- a) a primeira asserção é uma proposição verdadeira e a segunda asserção é uma proposição falsa.
 - b) a primeira asserção é uma proposição falsa e a segunda é uma proposição verdadeira.
 - c) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda é uma justificativa correta da primeira.
 - d) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda não é uma justificativa correta da primeira.
 - e) as duas asserções são proposições falsas.
-

08. (FCC – Procurador – TCM/GO)

A criação de um consórcio público demanda uma série de atos e providências a serem adotadas nas esferas dos diversos entes consorciados, constituindo uma associação de diferentes entes políticos. Diante da disciplina normativa e das hipóteses de aplicação da figura jurídica, considere:



I. A criação de um consórcio público é condizente com situações em que uma estrutura organizacional própria e a transferência de competências para o ente sejam necessárias para concretização da finalidade pretendida, não sendo suficientes a divisão de tarefas e os trespases de recursos financeiros entre os entes estatais interessados.

II. É necessária a edição de uma lei na esfera do ente consorciado hierarquicamente mais abrangente, cabendo aos demais entes políticos envolvidos a edição de decretos regulamentares prevendo as atribuições da nova pessoa jurídica.

III. O consórcio público excede os limites do convênio, este que não enseja a instituição de um ente autônomo, capaz de titularizar patrimônio próprio, embora possibilite a transferência de competências constitucionais, inclusive os poderes para desapropriar bens de particulares.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) III.

09. (VUNESP – Juiz de Direito – TJ/SP)

Sobre os consórcios públicos regulados pela Lei nº 11.107/05, julgue o item a seguir.

O contrato de consórcio deverá prever contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, vedada a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos.

10. (VUNESP – Defensor Público – DPE/MS)



Considerando as várias formas de gestão de serviços públicos previstas no direito brasileiro, é correto afirmar que

- a) é possível a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos, por meio de convênios de cooperação ou consórcios públicos.
 - b) a execução direta de serviços públicos, prevista na Constituição Federal, é aquela realizada, tão somente, pela Administração Direta.
 - c) a Administração Pública é plenamente livre para escolher a forma de gestão do serviço público, se por execução direta ou delegada, por instrumento contratual.
 - d) atividades exclusivas do Estado, delegáveis por sua própria natureza, poderão ser objeto de concessão, permissão ou autorização de serviço público.
-

3 – GABARITO SEM COMENTÁRIOS



01– A	06 – Certo
02 – B	07 – B
03 – E	08 – B
04 – Errado	09 – Errado
05 – B	10 – A



4 – LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS



01. (FAUEL – Procurador Municipal Paranavaí – PR – 2018)

Assinale a alternativa correta a respeito dos consórcios públicos.

- a) O consórcio público poderá se constituir em pessoa jurídica de direito privado.
- b) O consórcio público, ainda que com personalidade jurídica de direito público, não integra a administração indireta dos entes da Federação consorciados.
- c) O consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, desde que participe de regular procedimento licitatório.
- d) A União não poderá participar de consórcios públicos.
- e) Considera-se inválida cláusula de contrato de consórcio público que autorize ser ele celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

Comentários:

Correta alternativa “a”. De acordo com o §1º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 2005, o consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Incorreta a alternativa “b” porque, de acordo com o art. 6º, §1º, da aludida lei, o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Incorreta a alternativa “c” porque, de acordo com o §1º, inciso III, do art. 2º da aludida lei, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ser contratado



pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Incorreta a alternativa “d” porque a União pode sim participar de consórcios públicos. O requisito, entretanto, fixado no §2º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 2005, é que a União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Por fim, **incorreta a alternativa “e”** porque, de acordo com o §1º do art. 5º da lei em epígrafe, o contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

Gabarito: alternativa “a”.

02. (MPE-RS – Promotor de Justiça)

Assinale a alternativa correta, em relação aos consórcios públicos disciplinados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

- a) A emissão de documentos de cobrança e as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos não se coadunam com as finalidades estabelecidas em lei para os consórcios públicos, razão pela qual estão expressamente vedadas.
- b) O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.
- c) O consórcio público poderá ser concessionário, permissionário ou autorizatório do serviço público, mas não poderá outorgar concessão, permissão ou autorização do serviço público a terceiros.
- d) O consórcio público adquirirá personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, integrando, em qualquer caso, a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

e) O consórcio público que tenha personalidade jurídica de direito privado não está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, a quem cabe fiscalizar apenas cada um dos integrantes do consórcio, nos termos do contrato de rateio.

Comentários:

Incorreta a alternativa “a” porque os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado (§2º do art. 2º).

Alternativa “b” correta, porque apresenta a literalidade do §2º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005.

Incorreta a alternativa “c” porque os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor (§3º do art. 2º).

Incorreta a alternativa “d” porque o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, mas a lei não faz a mesma afirmação para o consórcio público com personalidade jurídica de direito privado (art. 6º). Lembre-se que há doutrinas (Maria Sylvia e José dos Santos Carvalho Filho) que apontam que ambos (consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público ou privado) integram a Administração Indireta. De todo modo, perceba que o examinador está questionando com base na Lei nº 11.107, de 2005.

Incorreta a alternativa “e” porque, de acordo com o §único do art. 9º da lei em epígrafe, o consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo

representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Gabarito: alternativa “b”.

03. (FUNRIO – Procurador Municipal – Prefeitura de Itupeva)

A Lei nº 11.107/2005 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos estabelecendo que ele será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de:

- a) ações ordinárias
- b) debêntures conversíveis
- c) cotas sociais
- d) partes beneficiárias
- e) protocolo de intenções

Comentários:

Conforme art. 3º da Lei nº 11.107, de 2005, o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de **protocolo de intenções**.

Gabarito: alternativa “e”.

04. (FCC –Procurador – PGE/MT)

O Estado X pretende criar estrutura administrativa destinada a zelar pelo patrimônio ambiental estadual e atuar no exercício de fiscalização de atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente. Sabe-se que tal estrutura terá personalidade jurídica própria e será dirigida por um colegiado, com mandato fixo, sendo que suas decisões de caráter técnico não estarão sujeitas à revisão de mérito pelas autoridades da Administração Direta. Sabe-se também que os bens a ela pertencentes serão

considerados bens públicos. Considerando-se as características acima mencionadas, pretende-se criar uma associação pública, pessoa de direito privado, cuja criação será autorizada por lei e se efetivará com a inscrição de seus atos constitutivos no registro competente.

Comentários:

Incorreta a assertiva porque **associação pública** possui personalidade jurídica de direito público (art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.107, de 2005), **é criada pelo rito previsto em lei que exige protocolo de intenções e a ratificação por leis dos entes consorciados** e, por ser um Consórcio Público, exige mais de uma pessoa jurídica consorciada (a questão fala apenas do Estado “X”).

Gabarito: Errado.

05. (FGV – Procurador – Prefeitura de Paulínia/SP)

Visando à prestação de serviço público de grande relevância, o Município de Paulínia constituiu consórcio público com o Estado de São Paulo e com a União Federal, instituindo, assim, associação pública.

Com relação à sua disciplina legal, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O consórcio público poderá outorgar a concessão do serviço público mediante autorização prevista no seu contrato.
- b) Por possuir personalidade distinta da dos entes federativos que o formaram, a execução das receitas e despesas do consórcio público não obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- c) A associação pública constituída integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.
- d) Os entes da Federação consorciados poderão ceder servidores à associação pública formada, na forma que a lei de cada ente disciplinar.



e) O representante legal do consórcio público deverá, obrigatoriamente, ser chefe do Poder Executivo de algum dos entes da Federação formadores do consórcio.

Comentários:

Correta a assertiva “a” que possui fundamento no §3º do art. 2º da Lei nº 11.107, de 2005, que assim prevê: Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Alternativa “b” incorreta. De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.107, de 2005, a execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Correta a alternativa “c” que está em linha com o art. 6º, inciso I, combinado com seu §1º, da lei em epígrafe: Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica: I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil. § 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Correta a alternativa “d” que está em linha com o §4º do art. 4º da lei: os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Correta a alternativa “e” que apresenta afirmativa fundamentada no art. 4º, inciso, VII da lei: São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam: VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado.

Gabarito: alternativa “b”.

06. (MPE – SC – Promotor de Justiça)

O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Comentários:

De acordo com o §2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 2005, O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Gabarito: Certo.

07. (FCC – Juiz de Direito – TJ/SC)

Um consórcio público de direito público poderá expedir declaração de utilidade ou necessidade pública para fim de desapropriação PORQUE a pessoa jurídica em que consiste o consórcio público de direito público integra a administração indireta dos entes federativos consorciados.

Analizando as duas asserções acima, é correto afirmar que

- a) a primeira asserção é uma proposição verdadeira e a segunda asserção é uma proposição falsa.
- b) a primeira asserção é uma proposição falsa e a segunda é uma proposição verdadeira.
- c) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda é uma justificativa correta da primeira.



d) as duas asserções são proposições verdadeiras e a segunda não é uma justificativa correta da primeira.

e) as duas asserções são proposições falsas.

Comentários:

De acordo com o art. 2º, §1º, inciso II, da Lei nº 11.107, de 2005, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público. Portanto, a prerrogativa para declarar um bem de utilidade pública, necessidade pública ou de interesse social é do Poder Público, podendo apenas o consórcio de direito público (associação pública), nos termos do contrato, promover a desapropriação ou a instituição de servidões. Assim, **incorreta a primeira assertiva. A segunda assertiva**, por outro lado, **está correta** e em linha com o §1º do art. 6º da aludida lei que assim prevê: o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Gabarito: alternativa “b”.

08. (FCC – Procurador – TCM/GO)

A criação de um consórcio público demanda uma série de atos e providências a serem adotadas nas esferas dos diversos entes consorciados, constituindo uma associação de diferentes entes políticos. Diante da disciplina normativa e das hipóteses de aplicação da figura jurídica, considere:

I. A criação de um consórcio público é condizente com situações em que uma estrutura organizacional própria e a transferência de competências para o ente sejam necessárias para concretização da finalidade pretendida, não sendo suficientes a divisão de tarefas e os trespasses de recursos financeiros entre os entes estatais interessados.

II. É necessária a edição de uma lei na esfera do ente consorciado hierarquicamente mais abrangente, cabendo aos demais entes políticos envolvidos a edição de decretos regulamentares prevendo as atribuições da nova pessoa jurídica.

III. O consórcio público excede os limites do convênio, este que não enseja a instituição de um ente autônomo, capaz de titularizar patrimônio próprio, embora possibilite a transferência de competências constitucionais, inclusive os poderes para desapropriar bens de particulares.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) III.

Comentários:

A assertiva I está correta porque apenas dá um exemplo de situação em que se justificaria a constituição de um consórcio público. É certo que essa decisão política caberá aos entes consorciados, mas não sendo suficientes a divisão de tarefas e os trespasses de recursos financeiros entre os entes estatais interessados para concretização da finalidade pretendida, justificar-se-ia a constituição do consórcio.

Incorreta a assertiva II porque cada ente signatário do protocolo de intenções deve ratificá-lo por lei (art. 5º da Lei nº 11.107, de 2005), a menos que já tenha havido aprovação legislativa prévia autorizativa pelo ente respectivo de participação no consórcio público (§4º do art. 5º).

Incorreta a assertiva III porque nem o convênio (ato de colaboração realizado entre entes públicos ou entre ente público e entidade privada para fins convergentes de interesse público) nem o consórcio público (ente personalidade que pode ser de direito



público – associação pública – ou de direito privado) podem desapropriar (realizar a declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público).

O consórcio público de direito público, denominado associação pública, ainda pode promover a desapropriação, isto é, executar os elementos materiais nos termos de declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social realizado pelo Ente Político (os competentes primários para expedir a lei ou decreto expropriatório). Essa previsão consta inclusive no inciso II do §1º do art. 2º da Lei nº 11.107, de 2005, veja: para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público. Portanto, perceba a diferença entre competência para desapropriar (dar início ao procedimento, expedindo lei ou Decreto) e competência para promover a desapropriação (execução material para cumprimento da desapropriação).

Gabarito: alternativa “b”.

09. (VUNESP – Juiz de Direito – TJ/SP)

Sobre os consórcios públicos regulados pela Lei nº 11.107/05, julgue o item a seguir.

O contrato de consórcio deverá prever contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, vedada a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos.

Comentários:

Incorreta a alternativa porque, de acordo com o §3º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

Gabarito: Errado.

10. (VUNESP – Defensor Público – DPE/MS)

Considerando as várias formas de gestão de serviços públicos previstas no direito brasileiro, é correto afirmar que

- a) é possível a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos, por meio de convênios de cooperação ou consórcios públicos.
- b) a execução direta de serviços públicos, prevista na Constituição Federal, é aquela realizada, tão somente, pela Administração Direta.
- c) a Administração Pública é plenamente livre para escolher a forma de gestão do serviço público, se por execução direta ou delegada, por instrumento contratual.
- d) atividades exclusivas do Estado, delegáveis por sua própria natureza, poderão ser objeto de concessão, permissão ou autorização de serviço público.

Comentários:

Correta a alternativa “a” porque, de acordo com o art. 241 da CRFB, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Cabe dizer também que, de acordo com o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.017, de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107, de 2005, gestão associada de serviços públicos é o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Incorreta a alternativa “b” porque, quando a Constituição, em seu art. 175, afirma que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou



permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, a expressão “diretamente” se refere tanto à prestação pela Administração Pública direta quanto pela Administração Pública indireta.

Incorreta a alternativa “c” porque nem todo serviço público pode ser delegado em função de expressa limitação constitucional (serviço postal e correio aéreo nacional, por exemplo, constante no inciso X do art. 21 da CRFB). Ademais, sendo a gestão do serviço público acometida a entidade da Administração Direta, isto seria realizado por lei e não por contrato.

Incorreta a alternativa “d” porque há atividades exclusivas de Estado que não podem ser delegadas aos particulares (poder de polícia, aplicação de multa, entre outros) e, além disso, o art. 175 da CRFB alude à prestação de serviço público de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão (através de licitação), mas não de autorização (ato unilateral).

Gabarito: alternativa “a”.

5 – MEMOREX



Cláusulas Necessárias do PROTOCOLO DE INTENÇÕES de Constituição de um Consórcio Público:

- a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
- a identificação dos entes da Federação consorciados;
- a indicação da área de atuação do consórcio;
- a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

• a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
• o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
• as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
• a autorização para a gestão associada de serviços públicos; e
• o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

O contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
• os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
• as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
• o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
• a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
• a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caríssimo (a), finalizamos aqui essa nossa aula de hoje. Espero que você tenha assimilado o máximo de conteúdo e não deixe escapar nenhuma questão da prova.

Como você bem sabe, uma questão pode ser o diferencial para sua aprovação, então não se pode desdenhar de nenhum tema!

Qualquer dúvida, seja na teoria ou na resolução dos exercícios, entre em contato por meio do Fórum de Dúvidas.

Fiquem com Deus, grande abraço e até a próxima aula.

"Sonhos existem para serem realizados, por isso não olhe para trás nem escute palavras de desânimo!"



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.